



FLS	
17	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.742, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre denominação de ruas no Povoado de São Domingos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº. 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É denominada de Rua Pedro Ferreira, a rua após a ponte, à esquerda, sentido chegada, às margens do Córrego São Domingos, no Povoado São Domingos.

Art.2º. É denominada de Rua Luzia das Neves, a rua que inicia em frente à Rua Principal, entre as residências nº 20 e nº 24, no Povoado de São Domingos.

Art. 3º. É denominada de Rua Nossa Senhora Aparecida, a terceira rua, com início na Rua Principal, em frente à residência nº 10, e encerrando na chácara de propriedade da Senhora Teresa da Costa Pinheiro, no Povoado de São Domingos.

Art.4º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação das Ruas com as denominações referidas, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação local.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



08 de outubro de 2009

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

